



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2018**

### **Regulamenta a Lei 1538/2007 institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Arroio do Sal, de acordo com o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON; a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN; o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON; e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

**Art. 2º** - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria da Administração.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva: MARINEZ DA COSTA, CPF 57631484015;
- II- Serviço de Atendimento ao Consumidor: ZENAIDE FERNANDES NUNES, CPF 77878051020;
- III- Serviço de Fiscalização: VOLNEI BATISTA DA SILVA, CPF 36936251072;
- IV- Serviço de Assessoria Jurídica: MAURA GONCALVES BRAGA, CPF 01342211090;
- V- Serviço de Apoio Administrativo: CIDINEI DA ROSA, CPF 03260714901;
- VI- Serviço de Educação ao Consumidor: FRANCINE SOUZA PEIXOTO, CPF 03413630067.

**§ ÚNICO** – Representará o PROCON, ativa, judicial e extrajudicialmente: O coordenador municipal do PROCON.

**Art. 4º** - O CONDECON será composto por representantes do Poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I- O coordenador municipal do PROCON: Presidente MARINEZ DA COSTA, CPF 57631484015, suplente: VOLNEI BATISTA DA SILVA, CPF 36936251072;
- II- O representante do Ministério Público da Comarca, bem como o seu suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Educação: JANE CRISTINE POHL, CPF 64387275049, suplente: CARINA DA SILVA LIMA, CPF 94962456091;
- IV- Um representante da Vigilância Sanitária: OSCAR EMILIO SCHALY, CPF 00421528010, suplente: SERGIO ROMAO DE SANTANA, CPF 88165922734;
- V- Um representante da Secretaria de Fazenda: MARCELO JACOMELLI SOARES, CPF 92996035020, suplente: OSNI DE MATOS, CPF 30107830000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI-Um representante da Secretaria de Agricultura: LUIZ CARLOS SCHMITT, CPF 13673270087, suplente: LIZIANI DE QUADROS MACIEL, CPF 00927756080;

VII - Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º, da lei nº. 7.347, de 1985: CDL: PAULO BASSANESI, CPF 06306462015, ACIASAS: EDSON ANTONIO BRUN, CPF 42729807004 e CDL: VENACI DE OLIVEIRA GONCALVES BRAGA, CPF 51264382049; suplentes BOMBEIROS: JAIR DA SILVA LIMA, CPF 71896228020, GASP FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM, CPF 00888539002, e BOMBEIROS: CARLOS AUGUSTO ROLIAN DA CUNHA, CPF 02427924059.

**Art. 5º** - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD será gerido e gerenciado pelos membros do CONDECEN nos termos do Art. 4º deste Decreto.

**§ ÚNICO** – Assinarão todos os documentos financeiros, incluindo abertura e fechamento de contas, talões de cheques e outros da mesma natureza: o coordenador municipal do PROCON e o seu suplente, sempre em conjunto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 4 de maio de 2018.

**Affonso Flávio Angst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Luis Paulo Masseron Perez**  
Secretário de Administração